

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e dezoito minutos, através de videoconferência, foi realizada a quinta sessão extraordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 216/2024-GDPGE, de 04 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.680, em 05 de junho do ano em curso. Processo SEI nº 06410018.000371/2024-32. Assunto: Proposta de Resolução a dispor sobre plantão cível e plantão criminal. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves realizou um resgate do objeto processual, o qual versa sobre a ampliação do plantão diurno da Defensoria Pública do Estado. Relembrou que por ocasião da quinta sessão extraordinária do CSDP do ano 2023, ficou determinado pelo Colegiado que o respectivo conselheiro efetuasse um estudo voltado para a confecção de uma proposta de resolução que permitisse a criação de mais um polo do plantão judicial no âmbito da DPE, contemplando a região IX do Poder Judiciário, haja vista ser a única que até o presente momento não conta com o atendimento integral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. No bojo da mesma sessão, restou, ainda, deliberado que o conselheiro relator procedesse a uma avaliação acerca da possibilidade de concentração da elaboração das escalas de plantão no âmbito da Corregedoria Geral. Dando continuidade, o relator salientou que manteve diálogo junto aos membros que atuam nos Núcleos de Macau, Pendências, Touros e João Câmara, assim como à Corregedoria Geral, de modo que construiu o entendimento pela formação do oitavo polo defensorial, a ser composto por mais um órgão de atuação, além daqueles já mencionados anteriormente. Nessa linha de ideias, o relator apresentou seu voto nos seguintes termos: *“Em vista disso, e com a intenção de abrir caminho para a instalação do plantão diurno também na região judiciária IX, apresento, para discussão no colegiado a proposta de resolução anexa que altera a resolução 291/2022, com a finalidade de criação do polo defensorial VIII, contemplando as defensorias dos núcleos de João Câmara, Macau, Pendências, Touros e Extremoz. Como se observa da proposta anexa, e após diálogo com o corregedor-geral, chegamos ao entendimento também de que seria viável que as escalas passassem a ser unificadas pela própria corregedoria, cabendo aos coordenadores dos núcleos já elencados na resolução 291/2022 tão-somente a elaboração de suas escalas próprias para fins de unificação. Por fim, visando resolver as incongruências entre as Resoluções nº 291/2022 e nº 254/2021 quanto ao procedimento a ser adotado em casos de decretação superveniente de feriados e seu impacto nas escalas de plantão de dias não úteis e escalas de custódias de dias úteis, proponho uma nova redação para o art. 12 da Resolução nº 254/2021, unificando as regras das referidas normativas.”* Na sequência, o presidente do Conselho Superior iniciou a votação da proposta apresentada pelo relator para criação do polo defensorial VIII no âmbito da Defensoria Pública do Estado, a qual foi acolhida, à unanimidade, pelos membros do Conselho Superior. Ato contínuo, o Conselheiro relator apresentou detalhadamente a minuta da proposta de resolução destinada à alteração da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, bem assim da Resolução nº 254/2021, de 18 de junho de 2021. Durante a leitura do texto da proposta, o conselheiro Igor Melo Araújo apresentou divergência acerca da modificação do art. 12 da Resolução nº 254/2021-CSDP, no sentido de que permanecesse o entendimento do plantão criminal do dia útil de que o(a) Defensor(a) Público(a) que já estava escalado de acordo com a escala semestral deveria se manter no plantão mesmo no caso de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário anterior, contudo, restou vencido na divergência. Dando seguimento a análise da minuta de resolução, o conselheiro Igor Melo Araújo apresentou nova divergência acerca da incumbência de elaboração das escalas do plantão no âmbito cível, a qual deveria recair para a coordenação cível, seja do Núcleo de Primeiro Atendimento ou do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível, não havendo razão de ser atrelada à coordenação do Anexo III, porém, restou vencido na aludida divergência. O Conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira acompanhou esse entendimento. Deliberação: o Colegiado, por maioria, acolheu o voto do relator, sem acolher as divergências suscitadas e com os ajustes de texto necessários, aprovou o texto da Resolução nº 330/2024-CSDP, de 10 de junho de 2024, que altera a Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, com a finalidade de criar o Polo VIII de atuação da Defensoria Pública no plantão cível e criminal diurno, bem assim a Resolução nº 254/2021, de 18 de junho de 2021 e dá outras providências, nos termos do Anexo Único desta ata. Processo SEI nº 06410018.000208/2024-70. Assunto: Escolha dos coordenadores de Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O Presidente do Conselho Superior submeteu ao colegiado, nos termos da Resolução nº 211/2020-CSDP/RN, a deliberação proferida nos presentes autos para designação provisória do Defensor Público Hênio Ferreira de Miranda Junior para exercer o mister de Coordenador de Núcleo Sede da Defensoria Pública de João Câmara, haja vista a sua recente remoção para o respectivo núcleo, restando dispensado, por conseguinte, da função de Coordenador do Núcleo Sede de Pau dos Ferros, bem como o Defensor Público José Nicodemos de Oliveira Segundo do exercício da função de coordenador do Núcleo Sede de João Câmara, ante à incompatibilidade de manutenção da referida designação após a remoção do membro para Núcleo diverso, conforme disposto no art. 2º da citada Resolução. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, ratificou a deliberação provisória feita pelo Presidente do Conselho, em conformidade com a Resolução nº 211/2020-CSDP. Oportunamente, será expedida a portaria de designação definitiva do Coordenador de Núcleo Sede de João Câmara/RN, observando-se as disposições do art. 5º da referida Resolução. Processo SEI nº 06410018.000355/2024-40. Assunto: Alteração da Resolução nº 125/2016-CSDP, de 08 de março de 2016, que regulamenta o Estágio de Estudantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O conselheiro relator Pedro Amorim Carvalho de Souza iniciou a explanação detalhada do seu voto, explicando que o objeto processual versa sobre a modificação da Resolução nº 125/2016, cuja proposta foi apresentada pela Defensoria Pública Anna Karina Freitas de Oliveira visando à possibilidade de aproveitamento de lista não exaurida de aprovados em certames de estágio de outro núcleo do mesmo polo quando diante do exaurimento de lista própria, desde que o candidato aprovado concorde com tal remanejamento. O relator ressaltou que, apesar da proposta inaugural apresentar limitação para que a convocação por remanejamento se dê somente para Núcleos dentro do mesmo polo, no seu entender essa sugestão de limitação por polos não deve prevalecer, justamente para facilitar o aproveitamento das listas e, também, porque não há definição de cada Polo e nem dos Núcleos que integrariam cada um (e nem há definição de quem seria o responsável por definir tais Polos e os respectivos Núcleos integrantes). Nesta perspectiva, o presidente do Conselho Superior levou para votação os seguintes pontos: 1) viabilidade do aproveitamento de lista de candidatos aprovados nos processos seletivos de estágio instaurados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de um Núcleo/órgão de atuação para outro; 2) restrição do aproveitamento da lista de outro Núcleo ao mesmo Polo de atuação para fins de convocação de estagiário; 3) fixação de limitação de percentual máximo de utilização da lista de candidatos; 4) possibilidade de remoção ou permuta (indiscriminadamente ou mediante limitação temporal), diante da aceitação dos coordenadores dos núcleos aos quais os estagiários permutantes estejam vinculados. Após amplo debate e votação realizada entre os conselheiros, a deliberação, por maioria absoluta, foi no sentido da viabilidade do aproveitamento de lista não exaurida de aprovados em certames de estágio por núcleo ou órgão de atuação diverso daquele que promoveu a seleção, sem restrição por polos, desde que haja a anuência dos coordenadores do Núcleo Sede ou do(a) Defensor(a) Público(a) organizador do processo seletivo de estagiários e da aceitação por parte do estagiário, além do respeito à política de funcionamento de cada unidade defensorial, isto é, o candidato que concorreu para vaga em Núcleo que permita a sua atuação de forma remota, não terá resguardado tal direito se optar pela realização de estágio em outra unidade defensorial que não admita esse proceder. Para além disso, restou deliberado que, em caso de recusa do estagiário com o remanejamento, o candidato permanece na mesma classificação da lista originária, aguardando a chamada no polo escolhido, sem implicação de alteração de sua

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

classificação no certame. Além disso, no caso de aceitação em ser aproveitado em vaga de núcleo diverso para o qual concorreu, deverá firmar declaração de renúncia quanto à vaga no núcleo para o qual concorreu e, ainda, em caso de aceitação do remanejamento para polo diverso do originariamente escolhido, tal escolha importará em perda da opção originária. Depois da votação inicial, o conselheiro relator passou a apresentação do texto da minuta de resolução. Nesse momento, o conselheiro Alexander Diniz da Mota Silveira precisou se ausentar da sessão. Deliberação: O conselho, após ampla discussão, à unanimidade, acompanhou, com as considerações supracitadas, o voto proferido pelo conselheiro relator. Na sequência, o presidente do Colegiado, em razão do avançar da hora, sugeriu a suspensão da análise da minuta da proposta de resolução, de modo que a sua continuidade ocorra na próxima sessão do órgão colegiado, o que foi acolhido, à unanimidade, pelos membros do Conselho, ficando determinado o retorno da apreciação destes autos na 9ª Sessão Ordinária do ano de 2024, a se realizar no dia 14 de junho de 2024, às 09h00min. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às dezoito horas e seis minutos. Eu, _____, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 330/2024-CSDP, de 10 de junho de 2024.

Altera a Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, com a finalidade de criar o Polo VIII de atuação da Defensoria Pública no plantão cível e criminal diurno, bem assim a Resolução nº 254/2021, de 18 de junho de 2021 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de ampliar a cobertura da assistência judiciária integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública, a fim de assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, tenham acesso equitativo à justiça durante o plantão diurno;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 3º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, passa a vigor com as seguintes modificações:

Art. 3º. (...)

I – Polo I: Natal, Parnamirim, Ceará-Mirim, Macaíba e São Gonçalo do Amarante; (NR)

(...)

III – Polo III: Caicó, Florânia e Parelhas; (NR)

(...)

V – Polo V: Nova Cruz, Canguaretama, Goianinha, Monte Alegre, Nísia Floresta, Santo Antônio, e São José de Mipibu; (NR)

(...)

VII – Polo VII: Pau dos Ferros, São Miguel, Alexandria, Luís Gomes e Martins; (NR)

VIII – Polo VIII: Extremoz, João Câmara, Macau, Pendências e Touros. (incluído)

(...)

§ 2º. Excepcionalmente, as Defensorias Públicas de Apodi, Areia Branca e Baraúna, enquanto compostas por um único membro, integrarão ambas as escalas do Polo a que pertencem, mas em proporção 50% (cinquenta por cento) menor, em cada uma delas, relativamente aos demais órgãos de atuação, evitando-se, em todo caso, a duplicidade de designação para a mesma data. (NR)

§ 3º. (Revogado)

§ 4º. (Revogado)

(...)

§ 7º. (Revogado)

Art. 2º. O art. 4º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, passa a vigor com as seguintes modificações:

Art. 4º. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

IX - Ao Coordenador do Núcleo Sede de João Câmara, no Polo VIII. (incluído)

Art. 3º. O art. 13 da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, passa a vigor com as seguintes modificações:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

Art. 13. Compete aos coordenadores de cada polo defensorial, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, desta Resolução, organizar, mediante rodízio entre as Defensorias Públicas, a escala semestral de atuação nos plantões nas sextas, sábados, domingos, pontos facultativos e feriados estaduais. (NR)

(...)

§6º. Para fins de designação, os feriados municipais serão comunicados à Subdefensoria Pública Geral, com a escala de atuação, pelos coordenadores dos respectivos Núcleos-sede. (incluído)

§7º. Os feriados municipais relacionados ao Polo de Natal serão comunicados, com as respectivas escalas de atuação, pelo Coordenador do Núcleo Sede de Natal – Unidade III, quanto à atuação cível, e pelo Coordenador do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus familiares, no que concerne à atuação criminal. (incluído)

Art. 4º. O art. 15 da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, passa a vigor com as seguintes modificações:

Art. 14. As escalas regionais dos polos defensoriais deverão ser encaminhadas pelos respectivos coordenadores até o primeiro dia útil dos meses de junho e dezembro à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado para fins de elaboração de documento unificado. (NR)

Parágrafo único. (revogado)

Art. 5º. O art. 15 da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, passa a vigor com as seguintes modificações:

Art. 15. O documento unificado da escala semestral deverá ser encaminhado pela Corregedoria Geral até o 5º (quinto) dia útil dos meses de junho e dezembro, ao endereço eletrônico de publicações da Defensoria Pública Geral. (NR)

Parágrafo único. (revogado)

Art. 6º. O art. 12 da Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021, passa a vigor com as seguintes modificações:

Art. 12. Na hipótese de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário anterior, a designação recairá sobre o(a) Defensor(a) Público(a) que estiver escalado(a) para o primeiro plantão de dia não útil seguinte, sem prejuízo do exercício neste último. (NR)

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

Natal (RN), 10 de junho de 2024.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 330/2024-CSDP, DE 10 DE JUNHO DE 2024, QUE ALTERA ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 291/2022-CSDP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.
(Divisão de Polos Defensoriais para atuação em sistema de plantão cível e criminal frente às Regiões Judiciárias)

REGIÕES JUDICIÁRIAS	POLOS DEFENSORIAIS	DEFENSORIAS
I, II e III	Polo I (atuação cível)	Natal Parnamirim Ceará-Mirim Macaíba São Gonçalo do Amarante
	Polo I (atuação criminal)	Natal Parnamirim Ceará-Mirim Macaíba São Gonçalo do Amarante
IV	Polo II (atuação cível)	Mossoró Apodi Areia Branca Baraúna
IV	Polo II (atuação criminal)	Mossoró Apodi Areia Branca Baraúna
V	Polo III	Caicó Florânia Parelhas
VI	Polo IV	Currais Novos Santa Cruz São José do Campestre São Paulo do Potengi Tangará
VII	Polo V	Nova Cruz Canguaretama Goianinha Monte Alegre Nísia Floresta Santo Antônio São José de Mipibu
VIII	Polo VI	Assú Angicos Caraibas Campo Grande Ipanguaçu Lajes
IX	Polo VIII	João Câmara Macaú Pendências Touros Extremoz

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

X	Polo VII	Pau dos Ferros São Miguel Alexandria Luís Gomes Martins
---	----------	---

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BDYN9UDB1A-O7C297C8T2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BDYN9UDB1A-O7C297C8T2-P2TH9ZW2VI

